



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS

FACULDADE DE DIREITO DO RECIFE

KAROLINE RAMOS DO MONTE DE LIMA

RACISMO E DIREITO À CIDADE: um estudo sobre o negro no Recife

Recife

2022

KAROLINE RAMOS DO MONTE DE LIMA

RACISMO E DIREITO À CIDADE: um estudo sobre o negro no Recife

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito.

Área de concentração: Teoria Geral do Direito e Direito Privado

Orientador: Leonio José Alves da Silva

Recife

2022

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor,
através do programa de geração automática do SIB/UFPE

Lima, Karoline Ramos do Monte de.

Racismo e direito à cidade: um estudo sobre o negro no Recife. / Karoline Ramos do Monte de Lima. - Recife, 2022.

42 f. : il., tab.

Orientador(a): Leonio José Alves da Silva

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação) - Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, Direito - Bacharelado, 2022.

1. Direito à cidade. 2. Direito antidiscriminatório. 3. Recife. I. Silva, Leonio José Alves da. (Orientação). II. Título.

340 CDD (22.ed.)

KAROLINE RAMOS DO MONTE DE LIMA

RACISMO E DIREITO À CIDADE: um estudo sobre o negro no Recife

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Direito da Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Ciências Jurídicas, como requisito parcial para a obtenção do título de bacharela em Direito.

Aprovada em: 24/10/2022.

BANCA EXAMINADORA

Prof^o. Dr. Leonio José Alves da Silva (Orientador)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Paulo Simplício Bandeira (1^o Examinador interno)
Universidade Federal de Pernambuco

Prof^o. Dr. Daniel e Silva Meira (2^o Examinador interno)
Universidade Federal de Pernambuco

À Rosangela Ramos Rezende, mainha, que acreditou em mim em todos os momentos e sacrificou-se concentrando os calos em suas mãos para que minha mente e coração pudessem
sonhar.

À Marluce Ramos da Silva (in memoriam) por todo amor e fé de matriarca depositado em mim. E a todas as minhas outras ancestrais que se movimentaram e por isso toda minha
estrutura se movimentou.

Aos meus amigos que construíram o Grupo de Estudos Afrocentrados Baobá, agradeço por
todo cuidado e partilha de conhecimento. Agradeço também a todos os estudantes,
professores e servidores negros que passaram e não de passar pela Faculdade de Direito do
Recife.

AGRADECIMENTOS

Agradeço à voinha Marluce, pelas doses de sabedoria, por conseguir ter tanta esperança e amor para doar, mesmo depois de uma vida tão difícil. Queria que a senhora estivesse aqui.

Mãe, a senhora está se formando junto comigo, simbolicamente, seu nome consta junto ao meu. Sem você esse projeto seria impossível, em seu amor e cuidado eu vejo o sentimento humano mais próximo ao divino. Isto é por nós, minha velha. Sua guria está subindo o morro com uma penca de documentos, desta vez, entre eles, o diploma de bacharel em Direito. Eu te disse que chegava lá!

Ah... Ruah (espírito santo), minha amiga consoladora, presente nos momentos que mais precisei, obrigada por manter o sonho vivo. Agradeço pelas oportunidades e por me dar lembretes quando me enfraqueço que a Universidade é meu lugar. Tudo posso em ti, que me fortaleces a ti seja dada a honra e a glória.

Agradeço aquela que está do outro lado do fio vermelho, Kalline de Souza, por todo amor e dedicação. Por sair comigo aos domingos para um lugar tranquilo para que pudesse pesquisar, pela paciência e escuta ativa ao me ouvir reler este trabalho por inúmeras vezes. Pelo conforto quando as coisas não saíram como planejado.

Não poderia deixar de agradecer aos meus professores do Ginásio Pernambucano que abriram meus olhos para a delícia que é aprender, me deram ousadia para criar e lembraram que é necessário sonhar. Também aos meus amigos desde o ensino médio: David Juan, Lucas Bernardo, Clara Souza, Alice Mirelle e Alice Borges. Há muitos anos estamos juntos, planejando e conquistando, minha celebração é maior, pois olho para o lado e ainda tenho vocês segurando minha mão.

Ao meu quilombo: Elis Félix, Antônio Marques, Priscila Rocha, Hanna Elize e todos aqueles que construíram o Grupo de Estudos Afrocentrados Baobá. Vocês me mantêm sã para enfrentar as mazelas do racismo e forte para continuar ocupando e resistindo. Obrigada por serem lugar de lealdade e cuidado.

Por fim, agradeço ao presidente Lula por todas as políticas públicas sociais de seus governos que abriram portas para que, como eu, milhares de jovens negros e periféricos fossem os primeiros de suas famílias a conquistar o diploma no ensino superior.

“[...] Num dia de sol Recife acordou
Com a mesma fedentina do dia anterior
A cidade não para, a cidade só cresce
O de cima sobe e o de baixo desce
A cidade não para, a cidade só cresce
O de cima sobe e o de baixo desce”

(Nação Zumbi)

RESUMO

O trabalho pretende entender como o racismo estrutural atinge a população negra recifense no gozo das funções sociais da cidade. A partir de pesquisa bibliográfica, busca-se compreender como as desigualdades raciais são estimuladas desde o período colonial no Recife e como isto impacta os munícipes negros que se afastam de uma experiência plural e democrática de cidade na atualidade. A partir da interpretação dos dados por viés da teoria crítica da raça, conclui-se que as disparidades sociais de acesso às políticas de bem-estar na cidade do Recife não são marcadas apenas por fatores econômicos, mas raciais. A população negra é mais carente no acesso à direitos que os demais grupos raciais, o que foge dos valores igualitários fundantes do ordenamento jurídico brasileiro, desviando de um dos principais escopos da Constituição Cidadã de 1988. Logo, esta pesquisa sugere como alternativa à gestão municipal as diretrizes fornecidas pelo Direito Antidiscriminatório, a fim de suprimir as violações de direitos e conectar a população negra à vivência da experiência plena em moradia, lazer, saúde, educação, mobilidade e segurança na capital Pernambucana sem quaisquer discriminações.

Palavras-chave: Direito à cidade; Direito antidiscriminatório; Recife.

ABSTRACT

This research intends to understand how structural racism affects the black population of Recife in the enjoyment of the city's social functions. Based on bibliographic research, it seeks to understand how racial inequalities have been stimulated since the colonial period in Recife and how this impacts black citizens who moved away from a plural and democratic experience of the city topicality. From the interpretation of the Data, through the critical theory of race, it is concluded that the social disparities in access to welfare policies in the city of Recife are not only marked by economic factors, but also by racial ones. The black population are lacking in access to civil rights than any other racial groups, which escapes the egalitarian values founding the Brazilian Legal System, deviating from one of the main scopes of the Citizen's Constitution of 1988. Therefore, this research suggests as an alternative to the municipal management the guidelines provided by the Anti-Discrimination Law, in order to suppress rights violations and connect the black population to the full experience of housing, leisure, health, education, mobility and safety in the capital of Pernambuco without any discrimination.

Keywords: Right to the city; Anti-discrimination law; Recife.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

Figura 1 – Planta da Cidade do Recife, 1906	18
Figura 2 – Cidade do Recife - Ano 2010: Predominância Racial por Bairros	27

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Rendimento dos bairros do Recife com população majoritariamente branca	28
Tabela 2 - Tarifa de ônibus nas capitais nordestinas em 2022	31

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COVID-19 Doença do Corona Vírus (Corona Vírus Disease)

IBGE Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

INMET Instituto Nacional de Metrologia

LSCM Liga Social Contra o Mocambo

MetroRec Metrô do Recife

SDS Secretária de Defesa Social

SIS Síntese de Indicadores Sociais

TCR Teoria Crítica da Raça

ZEIS Zonas Especiais de Interesse Social

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO.....	13
2	O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO RECIFENSE	15
2.1	O DESPERTAR DA URBANIZAÇÃO.....	15
2.2	A CIDADE DO RECIFE NO PÓS-ABOLIÇÃO.....	18
3	DIREITO À CIDADE	21
3.1	DESIGUALDADE RACIAL EM DADOS.....	22
4	DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO.....	31
4.1	A IGUALDADE RACIAL COMO NORMA PROGRAMÁTICA	31
4.2	O LONGO COMBATE ÀS DESIGUALDADES RACIAIS NO MUNICÍPIO E OS AGENTES FOMENTADORES DO DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO	34
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS	38
	REFERÊNCIAS.....	40

1 INTRODUÇÃO

As instituições públicas brasileiras, supostamente, norteiam-se pela Constituição de 1988, assim, devem operar em prestígio ao princípio da igualdade (art. 5º, “*caput*”, CF), além de pautar suas políticas a fim de reduzir as desigualdades (Art. 3º, III, CF), dentre elas, o racismo (4º inciso VIII, CF). Neste lócus, no âmbito municipal, as políticas de bem-estar deveriam beneficiar a todos em conformidade aos valores democráticos, todavia, o racismo institucional incide historicamente na gestão das cidades brasileiras, afetando o gozo das funções sociais da cidade e fazendo com que o Direito à Cidade seja um privilégio concedido a poucos.

Assim, a hipótese inicial deste trabalho é de que há disparidades sociais de acesso a políticas de bem-estar na cidade do Recife, capital do estado de Pernambuco, e que estas não são marcadas apenas por fatores econômicos, mas também por fatores raciais.

Desta forma, a investigação científica ocorre por meio de metodologia pautada na pesquisa bibliográfica e análise de dados, com atenção aos princípios da Teoria Crítica da Raça (TCR). Assim, busca-se compreender se há desigualdade racial e, se sim, como ela é estimulada e impacta os munícipes negros que se afastam de uma experiência plural e democrática de cidade no Recife.

No primeiro capítulo, há arguição acerca da construção socioespacial da cidade do Recife, desde o século XVII, até o pós-abolição. Entende-se que tal apanhado histórico é essencial para compreender a dinâmica da cidade na atualidade e como o racismo estruturou as instituições públicas. Explora-se a herança europeia deixada pelos portugueses e holandeses na cidade, bem como a migração da elite agrícola para a ocupação dos territórios recifenses. Também, investiga-se a construção do lugar marginal do negro na cidade, a fim de entender a ocupação do Recife pelos indivíduos de diferentes classes e raças.

Já no segundo capítulo, investigam-se elementos da atualidade, isto é, observam-se dados recentes que fornecem panorama acerca de ações e omissões racistas por parte das instituições atuantes no município do Recife. Aqui, identificam-se violações de direitos no que tange à vivência da experiência plena em acesso à cultura, lazer, saúde, mobilidade à população negra na capital Pernambucana.

Por sua vez, o terceiro capítulo, apresenta uma diretriz para promoção de políticas de igualdade racial nas cidades, isto é, o direito antidiscriminatório. Neste item, o estudo apresentado é centralizado nos ensinamentos do Dr. Adilson José Moreira. Trata-se de um regresso a Constituição, a fim de criar estratégias para que a igualdade não seja apenas uma norma programática, mas tenha aplicabilidade nas cidades, ente federativo no qual as pessoas vivem de fato.

2 O PROCESSO DE URBANIZAÇÃO RECIFENSE.

As reflexões atuais acerca da experiência negra no gozo do direito à cidade ou a ausência desses benefícios precisam ter como pilar epistemológica a historicidade. Desta forma, este trabalho não poderia ignorar a construção social brasileira com enfoque nas relações raciais e culturais que se deram no âmbito das cidades. Sendo assim, trataremos neste tópico da introdução do negro na sociedade de classes e a urbanização na cidade do Recife.

2.1 O DESPERTAR DA URBANIZAÇÃO.

Pensando na cronologia de urbanização brasileira, Pernambuco foi pioneiro neste processo, tendo em vista as influências da ocupação holandesa de 1630 a 1654. Estes estrangeiros transformaram o Recife tradicional e sem estrutura na cidade mais progressista da colônia. As intervenções alteraram a paisagem que a partir de então passou a ter como elementos os palácios, pontes, templos religiosos diversos, indústrias e comércio fervoroso.

Porém, no Brasil como um todo, o processo de urbanização se deu de forma complexa e tardia, pois a experiência agrária predominou por séculos neste território. Contudo, pode-se dizer que um marco substancial para o início da transição do auge do patriarcado rural para a expansão das cidades foi a chegada de D. João VI ao Rio de Janeiro em 1808. Neste período, as influências trazidas pelos Holandeses, iriam se consolidar não só em Recife como em outras cidades em expansão.

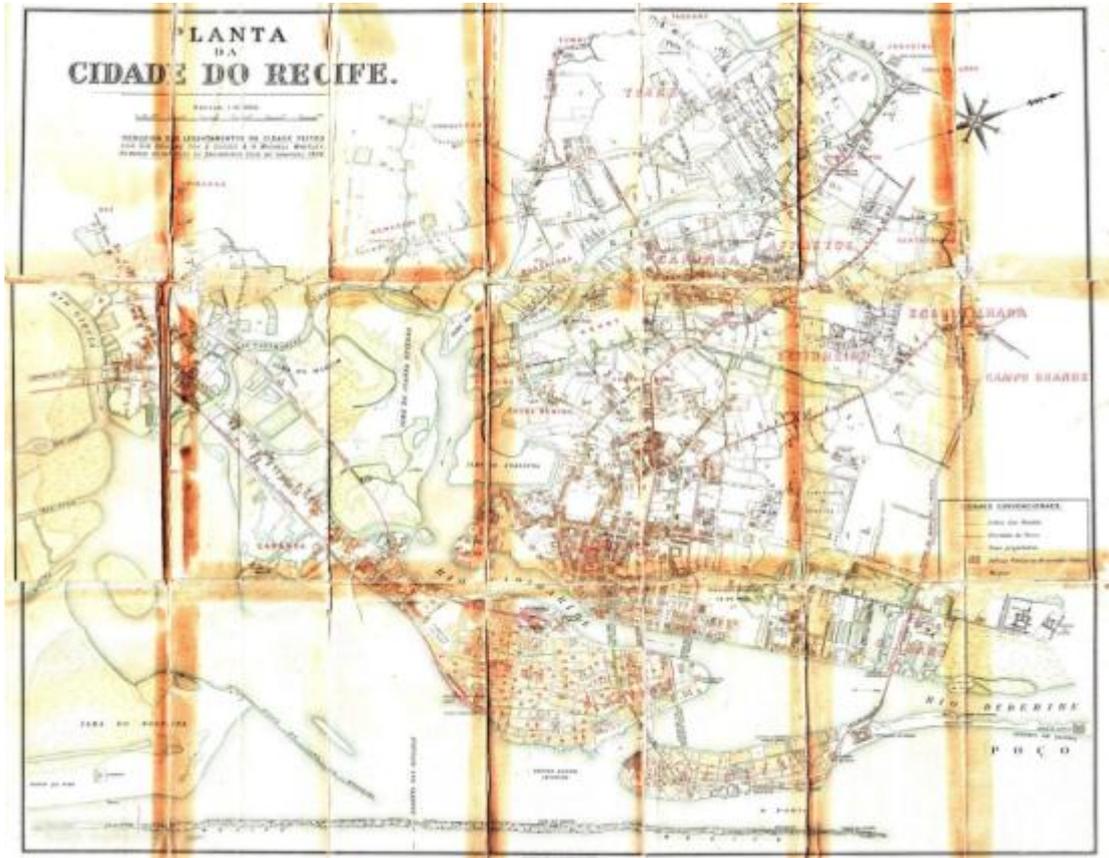
Ocorre que, a chegada da monarquia, serventes e soldados trouxe novos hábitos para colônia, substituindo a cultura regional pela sofisticação Europeia que viria a ser difundida. Isto somado à expansão das atividades urbanas e industriais por meio de iniciativa político-econômica aumentou o prestígio das cidades.

Os planos urbanísticos neste momento histórico até o início do século XX tinham por objetivo aproximar a experiência das cidades brasileiras à tradição europeia, esta seria a 1ª fase da urbanização brasileira, chamada de Plano de Embelezamento (VILLAÇA, 1999). Nesta fase, a população pobre e negra era afastada das regiões centrais onde ocorriam as intervenções para melhoria da qualidade de vida.

No início do século XX, o centro da cidade (Figura 1), era constituído pelos bairros do Recife, Santo Antônio, São José e boa parte da Boa Vista, já havendo uma consolidação dos bairros periféricos, haja vista que o centro era espaço cada vez mais ocupado pelos sobrados

dos comerciantes. É possível vislumbrar a expansão das periferias na “Planta da Cidade do Recife” de 1906, escala de 1:10.000, reproduzido dos levantamentos da cidade feitos por Sir. Douglas Fox e Sócios & H. Michell Whitley:

Figura 1 – Planta da Cidade do Recife, 1906



Fonte: Fox, 1906.

Ressalta-se que o prestígio das cidades era desfavorável à elite agrícola que tinha privilégios exacerbados por séculos, pois conforme os centros se desenvolveram e a burguesia ascendeu, a vontade política foi se afastando cada vez mais dos interesses dos senhores de engenho. Não demorou muito para que as legislações que eram favoráveis a estes passassem a atender as prerrogativas dos credores urbanos e homens do comércio em geral, aparentemente, a coroa tinha nova classe aliada.

Contudo, vale ressaltar que a relação entre agricultores e burgueses é próxima e complexa. Pode-se dizer que estas elites eram codependentes, pois a classe burguesa expandiu seu capital por meio de empréstimos aos senhores agrícolas e tráfico de pessoas escravizadas para exercer atividades na lavoura. Para, além disso, a burguesia precisava de conexão com o campo, dado que as cidades giravam em torno da atividade agrícola em sua zona de

influência.

Sobre tamanha afinidade, Freyre (2013, p. 70) leciona que:

Com esses intermediários, talvez em grande número judeus, parece ter se iniciado a riqueza das cidades coloniais no Brasil. A capacidade de diferenciação que revelaram esses burgos, de simples pontos de armazenagem e embarque dos produtos da terra, em populações autônomas, com os senhores dos sobrados falando grosso e forte para os das casas-grandes do interior, ou perdoando-lhes as dívidas mediante os ajustes de casamento entre a moça burguesa e o filho de senhor de engenho, ou então entre o filho do mercador, ou o próprio mercador, e a sinhazinha fina da casa-grande – ajustes de que falam tantas tradições de família – parece ter sido, em grande parte, consequência das fortunas acumuladas pelos intermediários e negociantes, alguns de origem israelita.

Nota-se que a elite apenas mudou de endereço, as famílias eram as mesmas, o patriarcalismo se urbanizou, mas os abastados continuaram a encontrar reforço no Estado e suas instituições. Freyre (2013, p. 76) pontua que “Houve senhores que esmagados pelas hipotecas e pelas dívidas encontraram amparo no filho ou no genro, deputado, ministro, funcionário público, e não apenas mercador de sobrado”, refere-se aos filhos de engenho que se formam bacharéis fora do país e regressaram para galgar cargos burocráticos e continuar com o poder em mãos a partir de nova metodologia.

Quanto à habitação, a elite urbana se resguardava em sobrados espaçosos, arejados, decorados com azulejos e usufruindo de fartura alimentar do mesmo modo que os senhores de engenho. Resguardavam suas esposas e filhas naquele espaço privado.

A rua era tida como lugar da malandragem e das mulheres negras escravizadas e alforriadas que ganhavam as praças comercializando doces. Freyre (2013, p.90), retrata esta prática urbana em Pernambuco: “Nas ruas só se encontravam as escravas negras e as mulatas com quem às vezes, de noite, os velhotes do Recife namoravam, na ponte da Boa Vista”.

Circulavam nas ruas do Recife os estrangeiros que eram tidos como sujeitos dignos da atividade mercantil, de onde emanava o progresso e também os estudantes elegantes e promíscuos. Desta forma, dava-se a dinâmica social na capital pernambucana.

Pode-se observar que tanto a elite mercantil em ascensão quanto aquela agrícola em decadência construíram seu patrimônio, prestígio e cidades sob o capital produzido por pessoas negras e pela comercialização dos seus corpos.

A burguesia pernambucana e a expansão das cidades durante o século XIX se forma neste contexto de obtenção de lucro de cem por cento ao negociar escravizados nas fazendas.

Logo, o elegante estilo de vida levado pelos senhores de trajes elegantes e senhoras de vestidos franceses residentes dos lindos sobrados tinham como pilar a desumanização e morte de negros.

2.2 A CIDADE DO RECIFE NO PÓS-ABOLIÇÃO.

No século XVIII, a luta pela abolição da escravidão ganhou apoio de muitos brancos, alguns engajados não por questões humanistas, mas pelo anseio do progresso econômico pautado no trabalho livre e remunerado, isto é, na iniciativa privada e no lucro.

Logo, quando a proibição da escravidão passou a vigorar em terras brasileiras, a questão do negro deixou de ser uma preocupação e como esta população viveria a nova configuração social não era para branquitude uma questão a se militar. Visto que, se todos eram livres, logo todos eram iguais. Tem-se aí um dos basilares argumentos da fictícia democracia racial brasileira.

Assim, a dinâmica do capital se apresentou desde o início como racista, Fernandes (2008, p. 20):

Enquanto o branco da camada dominante conseguia proteger e até melhorar sua posição na estrutura de poder econômico, social e político da cidade e enquanto o imigrante trocava sucessivamente de ocupações, de áreas de especialização econômica e de posições estratégicas para a conquista de riquezas, de prestígio social e de poder, o negro e o mulato tinham de disputar eternamente as oportunidades residuais com os componentes marginais de sistema – com os que “não serviam para outra coisa” ou com os que “estavam começando bem por baixo”.

Alguns negros livres desertaram das fazendas na Zona da Mata e vieram para o Recife, inocentemente, em busca de uma experiência robusta de liberdade. Contudo a sociedade tratava de lembrá-los que sua liberdade era condicional, como é possível notar na narrativa de Fernandes (2008, p. 22):

Eles tentavam participar dos fluxos da vida econômica da cidade; apenas fizeram-no à sua maneira – porque não podiam proceder de outro modo – e se viram repudiados, na medida em que pretenderam assumir os papéis de homem livre com demasiada latitude ou ingenuidade num ambiente em que tais pretensões se chocavam com generalizada falta de tolerância, de simpatia militante e de solidariedade.

A experiência do negro na cidade era marcada desde esse período com repressão: “Bandos afoitos vinham cantar e dançar nos oitões das igrejas e sobrados. Contra tais excessos reclamou mais de uma vez a Assembleia dos Reformados do Recife.” (FREYRE, 2013, p. 127).

Aqueles que optaram por manter-se nas cidades frente a todas as adversidades, encontravam-se em situação de miserabilidade, vivendo nas várzeas e mangues da cidade com opções limitadíssimas de subsistência.

Neste sentido, aduz Fernandes (2088, p. 21):

Diante do negro e do mulato se abrem duas escolhas irremediáveis, sem alternativas. Vedado o caminho da classificação econômica e social pela proletarização, restava-lhes aceitar a incorporação gradual à escória do operariado urbano em crescimento ou se abater penosamente, procurando no ócio dissimulado, na vagabundagem sistemática ou na criminalidade fortuita meios para salvar as aparências e a dignidade de “homem livre”

Durante o estado-novo, adotou-se política federal intervencionista a fim de garantir o bem-estar social. A cidade do Recife estava em expansão populacional tendo em vista o fluxo migratório justificado pela seca e modificação do setor agrário-exportador para o urbano-industrial decorrente dos avanços tecnológicos e das medidas econômicas protecionistas.

O território teve de se adequar a necessidade de circular informação e produtos, assim as estradas de ferro que contavam o país começaram a se conectar. A mecanização da agricultura fez com que a mão de obra humana não fosse tão numerosa o que também incentivou o êxodo rural.

Sobre o grande acréscimo na população urbana que se iniciou na década de 1940 e tomou grandes proporções nas décadas seguintes, Santos (1993, p. 29), diz que:

Entre 1940 e 1980, dá-se verdadeira inversão quanto ao lugar de residência da população brasileira. Há meio século atrás (1940), a taxa de urbanização era de 26,35%, em 1980 alcança 68,86%. Nestes quarenta anos, triplica a população total do Brasil, ao passo que a população urbana se multiplica por sete vezes e meia.

Todavia, da mesma forma que estas mudanças econômicas criaram uma classe burguesa e financeira, parte da população ocupava-se com trabalhos análogos ao escravo e viviam em condição de miserabilidade. A pobreza do povo refletia nas habitações, ampliando-se o número de mocambos, moradias precárias de barro com telhado de palha e sem saneamento básico localizados nos mangues e alagados. Surpreendentemente: “Em meados dos anos 1930, os mocambos chegam ao número de 45.581”. (SANTANA, 2019, p. 44).

Na década de 1940, as políticas de habitação tomaram forma em Pernambuco pelas mãos do interventor Agamenon Magalhães tendo por instrumento a Liga Social Contra o Mocambo (LSCM), esta combateu este gênero de moradia.

Sobre isto, leciona Montalvão (2019, p. 6):

O mocambo era considerado como uma —célula de descontentamento (GOMINHO, 1993) e, portanto, deveria ser eliminado, ou melhor, substituído por casas higiênicas, construídas em ambientes salubres, saneados, como forma de modernizar o Recife, tirar o aspecto provinciano. Portanto, durante o período do Estado Novo (1937-1946), a interventoria pernambucana, afirmando a sua preocupação com as pautas sociais, incorpora a preocupação do Estado Novo em —resolverl a questão social, definindo a Habitação Popular como um dos pontos prioritários do seu programa de governo.

A LSCM tinha por objetivo construções de casas populares e extinção dos mocambos. Por trás do discurso humanista, existia interesse de liberar o solo em áreas centrais para dar aparência “civilizada” à cidade, bem como incentivar o mercado imobiliário por meio da construção de casas populares para venda e aluguel.

Em conclusão, o que se teve foi um processo antidemocrático de expulsão da população mocambeira das regiões centrais onde havia ambição de ocupação pelas elites e realojamento destas pessoas em moradias inferiores ao que foi prometido pelo Estado.

Na segunda parte do século XX, a população padecia com crescimento das cidades que se deu de maneira desordenada e culminou em um estado de precariedade da empregabilidade, habitação, transporte, saneamento básico, saúde e lazer. Isto ocorre, pois como foram expostas, que as cidades brasileiras surgiram a serviço do capital e não das pessoas.

Sendo assim, a vivência do negro na cidade diz respeito ao problema da desigualdade que, historicamente, descansa no leito das instituições brasileiras. A construção social do Brasil teve a escravidão de pessoas negras como alicerce e após o apagar das luzes do século XIX sem nenhuma medida de reparação o racismo tornou-se herança maldita aqueles que carregavam “um defeito de cor”.

O Estado democrático de Direito que tem pouco mais de 30 anos ainda não chegou para aqueles que têm sua dignidade caçada nos becos, palafitas, marquises e favelas da cidade. Sendo necessário que o poder público reconheça o racismo nas suas instituições e ao pensar novas políticas de urbanização levem isto em conta para garantir a igualdade e dignidade na vivência na cidade.

3 DIREITO À CIDADE

Lefebvre, pioneiro na conceituação do Direito à Cidade, influenciado por teorias marxistas, vislumbra alternativa utópica de superar a lógica do sistema capitalista que faz da cidade engrenagem ao seu serviço. O filósofo projeta a ruptura do valor de troca atribuído às cidades para que passe a prevalecer o seu valor de uso e que, assim, o bem-estar das pessoas seja priorizado na organização do município.

Desta forma, para o teórico francês, seria possível que as cidades fossem completamente urbanizadas, mas para isto, ela precisaria escapar de toda forma de repressão. Cumprido o referido requisito, chegar-se-ia à manifestação plena do que Lefebvre chama de direito à cidade.

Portanto, fica evidente o caráter revolucionário da teoria inicial de Direito à Cidade. Isto é, o meio para chegar a este estado ideal não tem cunho reformista, mas sugere uma ruptura com o sistema capitalista, para que toda repressão fosse suprimida. Assim, a cidade deveria existir num contexto sem Estado, o que identificaria o direito à cidade, a princípio, com a experiência do comunismo.

Por sua vez, Castells (1996, p. 158) não baseia sua teoria em um “há de vir” revolucionário, mas pleiteia que um projeto de cidade bem-sucedido fará reformas imediatas para garantir a dignidade de todos os cidadãos no âmbito das cidades. Veja-se:

Em primeiro lugar, a definição de um Projeto de Futuro só será eficaz se mobilizar, desde o seu momento inicial, os atores urbanos públicos e privados e concretizar-se em ações e medidas que possam começar a implementar-se de imediato. Somente assim, verificar-se-á a viabilidade do plano, gerar-se-á confiança entre os agentes que o promovem e poder-se-á construir um consenso público que derive numa cultura cívica e num patriotismo de cidade. Esta será a principal força de um plano estratégico. (CASTELLS, 1996, p. 158).

Levando em consideração a realidade brasileira e colocando a assimetria racial no acesso ao direito à cidade, as estratégias reformadoras são mais efetivas na garantia das demandas populares que diariamente se manifestam na luta social por cidadania. Ademais, as necessidades de medidas para uma vivência digna nas cidades são urgentes e não pode apenas ficar no campo da utopia, pois as políticas públicas para melhoria da qualidade de vida das pessoas negras precisam incidir o quanto antes.

Ora, para compreender o processo de definição do Direito à Cidade, faz-se necessário observar que a sua manifestação se dá por meio dos movimentos sociais e norma jurídica

positivada, isto sem excluir o seu caráter teórico vinculado às produções intelectuais.

Por conta disso, Lefebvre visualiza o direito à cidade como uma demanda social de oposição, privilegiando-o como estatuto político-moral, isto é, um “deverser”. Mas, por outro lado, o Estatuto da Cidade o transforma em norma e o define como sendo “o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infraestrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações” (art. 2º, inciso D).

Pensando a respeito da aplicabilidade do conceito de direito à cidade ao contexto nacional, encontra-se o seguinte apontamento:

Em um brinquete secular de presença legislativa e ausência estatal se estrutura o Brasil. O direito à cidade, conceito cunhado em 1968 pelo do sociólogo Henri Lefebvre, não prescindiu a essa máxima. Em um país de realidades opostas em que, em grande medida, direito é sinônimo de privilégio, não é de se espantar que somente algumas castas tenham acesso garantido a esse direito social coletivo, haja vista que o fazer na produção da cidade compartimenta os modos de vida, segrega os corpos e instrumentaliza os usos do espaço urbano. (PEREIRA, 2020).

Atualmente, dentro do capitalismo periférico, as desigualdades abissais são características presentes nas cidades. Na experiência brasileira, como visto no capítulo anterior, para além dos critérios de renda, bastante estudados no que diz respeito à urbanização, a raça é variante potente no que tange a distribuição de serviços e qualidade de vida nas cidades. Isto diz respeito ao problema da desigualdade que, historicamente, descansa no leito das instituições brasileiras.

3.1 DESIGUALDADE RACIAL EM DADOS

No presente tópico, para além da discussão bibliográfica serão apresentados alguns dados acerca da desigualdade racial no Recife, tendo como variante central o critério racial. Ademais, optou-se por abordar os dados a partir da Teoria Crítica da Raça (TCR), cujo cinco princípios fundantes são: (a) papel central dos conceitos de raça e racismo; (b) o desafio à ideologia dominante; (c) o compromisso com a justiça social; (d) a centralidade do conhecimento experimental; e (e) a adoção de uma perspectiva interdisciplinar (Ferreira, 2018).

Explicitado o referencial teórico do qual se parte as análises que seguem o marco legal para observação focal da experiência do negro na Cidade do Recife é fornecido pelo artigo 182 da Constituição 1988:

A política de desenvolvimento urbano, executada pelo Poder Público municipal, conforme diretrizes gerais fixadas em lei, tem por objetivo ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem-estar de seus habitantes.

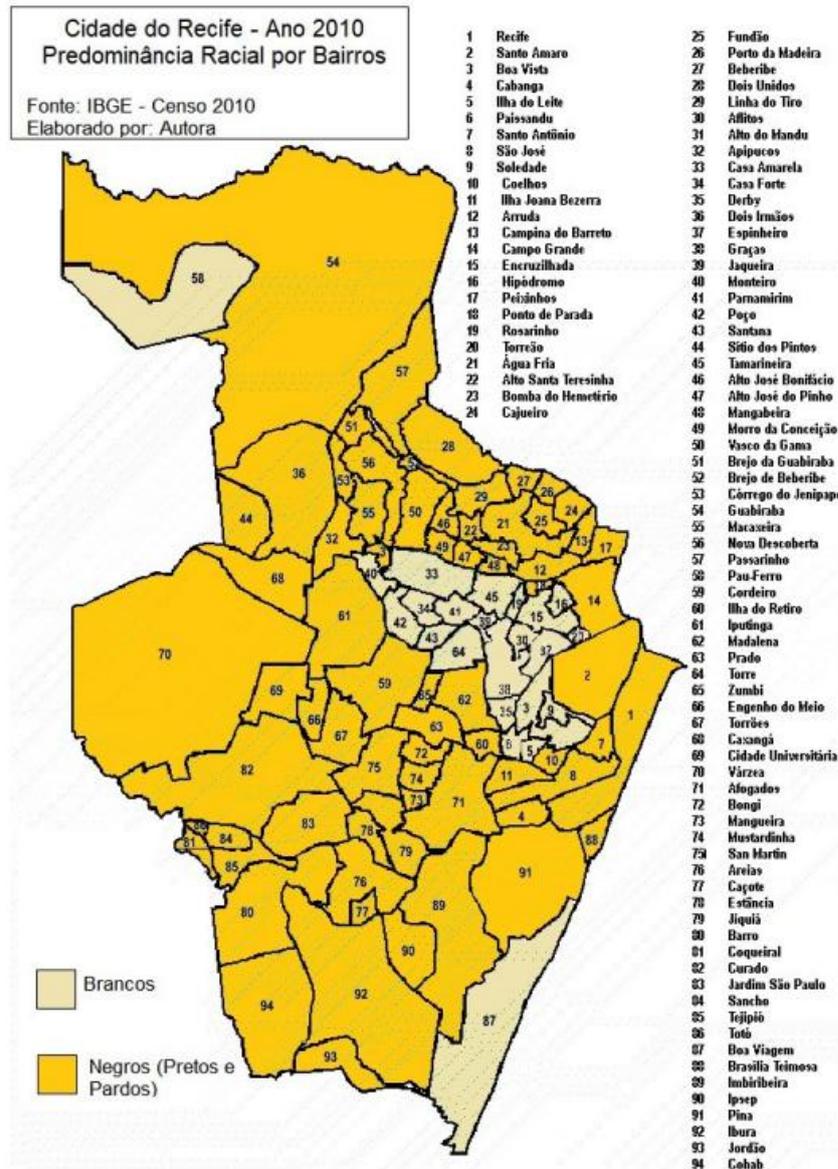
Tratando da função social constitucional das cidades, pontua Garcia (2008, p.1):

Identificam-se três grupos de funções sociais da cidade: funções urbanísticas, de cidadania e de gestão. São convencionadas como funções sociais urbanísticas: habitação, trabalho, lazer e mobilidade; funções de cidadania: educação, saúde, segurança e proteção; e as funções de gestão: prestação de serviços, planejamento, preservação do patrimônio cultural e natural, e sustentabilidade urbana.

Ao mesmo tempo em que vigoram leis e princípios que apontam para uma experiência de dignidade e bem-estar nas cidades, no plano fático o que ocorre é exatamente o oposto. Em 2019, Recife ocupou o posto de capital do Brasil com maior desigualdade de acordo com a Síntese de Indicadores Sociais (SIS) de 2020, pesquisa que também denunciou que no mesmo ano 7% da população estava abaixo da linha da pobreza. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), por sua vez, revela também que em Pernambuco o rendimento médio de 2019 para pessoas brancas foi de R\$ 1.347,00 reais enquanto que para negros foi de R\$ 771,00 reais.

Pode-se observar, na figura 2, um esboço da complexa divisão espacial da cidade do Recife a partir da ocupação dos bairros pelo critério racial e, assim, evidenciar que há forças econômicas e sociais que ainda na atualidade delimitam o local de ocupação do branco e o do negro na cidade. Ressalta-se que de acordo com o Censo de 2010, nenhum dos bairros do Recife é de predominância indígena ou amarela.

Figura 2 - Cidade do Recife - Ano 2010: Predominância Racial por Bairros.



Fonte: Autora.

A segregação socioespacial tem por consequência a exclusão social, reservando à população negra e pobre os espaços mais precários da cidade, isto é, áreas de várzea, aflorações de morros e aclives característicos da morfologia urbana da cidade. Mesmo quando espacialmente incluída nela, estes sujeitos indesejados estão à margem.

O que se ver é um processo de gentrificação que reserva aos municípios negros e pobres espaços de maior vulnerabilidade social, onde não se goza em plenitude uma experiência digna da cidade. O Estado intervém para evitar maior expansão das desigualdades na ocupação de territórios por meio das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS), o Plano Diretor do Recife descreve da seguinte maneira:

Art. 64. As Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS) correspondem às áreas de assentamentos habitacionais de população de baixa renda, surgidos espontaneamente, consolidados, carentes de infraestrutura básica e passíveis de urbanização, regularização fundiária e construção de habitação de interesse social, como também às áreas destinadas à provisão de programas habitacionais de interesse social pelo Poder Público.

Nestes espaços estão as populações que resistem ocupando os espaços da cidade ditos “nobres”, suportando o alto custo de vida, as investidas da especulação imobiliária e a marginalização advinda da hierarquização pelo critério de raça e classe.

Considerando, ainda, os dados do último censo do IBGE que aconteceu em 2010, observa-se que o rendimento nominal médio mensal do recifense era R\$ 1.635,60 (mil seiscentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos). No entanto, como é possível observar na Tabela 1, todos dos bairros do Recife com população predominantemente branca, com exceção dos Aflitos, tem renda nominal média ao menos 84,9% superior à média municipal, atestando como a concentração de renda influencia na ocupação da cidade.

Tabela 1 – Rendimento dos bairros do Recife com população majoritariamente branca.

Bairro	População branca (%)	Rendimento nominal médio mensal (R\$)
Boa Vista	59,9	3.618,45
Ilha do Leite	58,39	3.024,11
Paissandu	80,87	5.115,06
Soledade	61,44	3.747,16
Encruzilhada	64,05	5.692,93
Hipódromo	65,84	4.803,91
Rosarinho	63,05	6.547,75
Torreão	57,81	6.007,59
Aflitos	76,11	1.028,96
Casa Amarela	54,91	4.236,69
Casa Forte	77,41	11.318,97
Derby	68,71	7.785,05

Espinheiro	70,56	7.299,96
Graças	76,68	9.484,01
Jaqueira	68,82	11.339,79
Monteiro	53,9	7.106,75
Parnamirim	74,23	10.712,06
Pau-ferro	66,67	7.735,06
Poço da panela	69,25	9.346,35
Santana	66,4	9.040,76
Tamarineira	65,14	7.904,04
Madalena	56,11	5.521,52
Torre	55,64	4.827,09
Boa Viagem	66,35	7.108

Fonte: IBGE, Censo Demográfico 2010.

Como já mencionado, as desigualdades são fruto de um processo histórico de violência, acumulação de riqueza e poder. O racismo estrutural se manifesta nas cidades e coloca a população negra no status de subcidadãos, isto é, grupo que em sua maioria não tem acesso aos serviços das estatais que alavancam sua qualidade de vida, mas apenas aos desmandos dos agentes públicos que geram graus de cidadania.

As instituições que perpassam a vida das pessoas na cidade são corresponsáveis pela rejeição dos princípios de igualdade e dignidade quando mantêm valores racistas. O professor Almeida (2018, p. 38) traz à tona o racismo como elemento estrutural na formação da sociedade brasileira, expondo que:

Em resumo: o racismo é uma decorrência da própria estrutura social, ou seja, do modo 'normal' com que se constituem as relações políticas, econômicas, jurídicas e até familiares, não sendo uma patologia social e nem um rearranjo institucional. O Racismo é estrutural.

Como lecionado por Lefebvre, a segregação espacial é contrária a vivência igualitária nos municípios, isto, pois a vida na cidade se dá por meio dos encontros e a partir deles há confronto de saberes e vivências que criam um espaço diverso e democrático, além de atribuir à subjetividade dos indivíduos o sentimento de pertencimento.

Na cidade do Recife, crescem ocupações artísticas táticas em todas as zonas, muitíssimo influenciadas pelo bregafunk, grupos de passinhos tomam as praças das cidades. Ampliam-se também às batalhas de “MC’s”, bailes charme, entre outras expressões culturais.

A cultura marginal é um discurso contra hegemônico que surge da subjetividade dos subcidadãos. Chamam, assim, toda a cidade para o encontro, apresentando uma experiência e estética negra e periférica. Estas manifestações culturais, historicamente, ocorriam em território periférico, no entanto, cada vez que se busca ocupar territórios centrais, o discurso da cidade harmônica se desfaz.

Veja-se o exemplo do brega, apesar de influente na cidade do Recife desde a década de 1980, foi somente em agosto de 2017 que entrou em vigor a Lei nº 16.044/2017 que inclui o brega no mesmo rol de “expressão cultural de Pernambuco”, ao lado do maracatu, ciranda, coco, cavalo marinho, frevo, forró, *manguebeat* e outros gêneros. Em 2020 que teve local de destaque no carnaval multicultural da cidade e somente em 2021 foi oficializado como patrimônio histórico imaterial do município.

Esta dinâmica se dá, pois, as elites financeiras, majoritariamente, por trás da administração da cidade, não lidam com as expressões artísticas negras e de periferia como uma economia criativa, meio de garantir cidadania e renda aos inúmeros envolvidos nesse mercado criativo.

No entanto, por vezes, o Estado vai tratar como caso de polícia, associando o gênero musical e a estética a características que definem um inimigo, gerando termos na população e, assim, mantendo a condição que privilegia a branquitude e as elites econômicas da cidade de acordo com, Mbembe (2018).

De certo que, nas grandes cidades brasileiras, corpos negros transitam nas zonas centrais e de classe média alta da cidade na figura de trabalhadores que são vistos apenas como prestadores de serviço nesses locais, pois após o horário comercial somem desses espaços.

Trata-se da migração pendular, o deslocamento diário para trabalhar e estudar. A branquitude tolera o trânsito de negros e pobres pela cidade se estes estão a serviço do capital, após as 18h, as áreas nobres se expandem e o proletariado negro volta para favelas e áreas mais distantes onde o Estado não chega da mesma forma para garantir qualidade de vida. (RODRIGUES, 2007). Essa dinâmica desigual acaba por oferecer experiências díspares aos

cidadãos.

Ainda pensando sobre ocupação da cidade e acesso, esbarra-se com a problemática do transporte público. A realidade dos ônibus na região metropolitana da cidade é de superlotação nos horários de pico, além de espera prolongada e engarrafamentos que impactam o usuário não só fisicamente, mas também faz com que se perca tempo que poderia ser investido, por exemplo, no convívio familiar, (SILVA, 2018).

Apesar, da baixa qualidade do serviço de transporte por ônibus, à tarifa no Recife é a quarta mais cara entre as capitais do nordeste conforme se pode observar na tabela. A insatisfação dos usuários do sistema de transporte público é manifesta pelo hábito de pular as catracas. Segundo a direção do Metrô do Recife (Metrorec), o número de pessoas que entram nas integrações ônibus/metrô sem pagar tarifa, resulta numa perda de cerca de R\$ 200 mil por mês só na Estação Recife (Diário de Pernambuco, 2018).

Tabela 2 - Tarifa de ônibus nas capitais nordestinas em 2022.

Cidade	Valor (R\$)
Aracaju	4,50
Fortaleza	3,90
João Pessoa	4,40
Maceió	3,35
Natal	4,00
Recife	4,10
Salvador	4,90
São Luís	3,40
Terezinha	4,00

Fonte: Autora

Urge ressaltar, que outras alternativas são viáveis. O passe livre às pessoas hipossuficientes além de ser medida de combate à desigualdade na mobilidade urbana, fomenta a economia. Há cidades no Brasil que já adotam esta política, como é o caso de Agudos/SP, Maricá/RJ, Muzambinho/MG, Porto Real/RJ e Potirendaba/SP.

No que tange as questões de saneamento básico, pode-se fazer um recorte a partir de dois eventos recentes: a catástrofe pluvial em Recife em 2022 e a pandemia de Covid-19. Ambos, fatos gerais, que supostamente atingiriam igualmente os municípios. No entanto, não é o que revelam os dados.

O Recife registrou no dia 25/05/2022, a terceira maior chuva acumulada nas 24h da história da cidade, de 192 milímetros, segundo confirmou o Instituto Nacional de Meteorologia (Inmet). Em virtude disso, houve uma série de caso de deslizamento de barreiras e alagamentos na cidade. Em decorrência disso, segundo levantamento da Secretaria de Defesa Social (SDS), nas quais se detalha as ocorrências com 122 vítimas mortas em Pernambuco.

A cidade do Recife também sofreu com a tragédia, foram 51 mortos. Os bairros que mais registram óbitos foram Cohab (25), Barro (9) e Ibura (7). Todos estes, conforme o Censo do IBGE de 2010 são predominantemente de negros e possuem rendimento nominal médio mensal inferior à média da cidade.

Quanto a pandemia de Covid-19, durante o primeiro trimestre após ser decretado o estado de calamidade pública, a Secretaria de Saúde do Estado lançou boletim epidemiológico no qual apontam os bairros com maior letalidade. Em primeiro lugar, está o Totó, onde 15 pessoas de um total de 28 com a doença perderam a vida, o que resulta em uma letalidade de 53,6%, a renda mensal é de R\$ 1.296,05. Seguem nas posições seguintes do ranking, Brejo de Beberibe, com 46,7% de letalidade e renda mensal de R\$ 1.058,37; Mustardinha (42,9% e R\$ 1.251,81); Beberibe (42,5% e R\$ 1.038); e Coqueiral (38,3% e R\$ 1.039,79).

Todos os bairros citados tem rendimento médio abaixo do montante do município, todos tem população majoritariamente negra. Isto expõe quão grave são as desigualdades da cidade, fazendo com que até eventos virais e meteorológicos sejam sentidos de forma diferentes entre os municípios.

A Lei Complementar nº 2 de 2021, Plano Diretor do Município do Recife, no seu parágrafo 2º do artigo 1º diz:

§ 2º A política municipal de desenvolvimento urbano tem como objetivo promover e assegurar o bem-estar e a boa a qualidade de vida de todos os seus habitantes, o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade, o cumprimento da função social da propriedade e o uso socialmente justo, ecologicamente equilibrado e diversificado de seu território, observadas as diretrizes gerais nacionais para a política urbana e ambiental estabelecidas na legislação própria.

Todavia, o estado de bem-estar não é experimentado por todos os cidadãos e as deficiências existentes na função da cidade são sentidas de forma desigual pela população, depender da etnia e classe social, as externalidades de fenômenos socioambientais.

Os dados apresentados expõem as consequências do processo de urbanização capitalista e racista que desemboca na desigualdade socioespacial, tendo em vista que a terra e edificações da cidade são tidas como mercadorias repousadas no Princípio da Propriedade Privada. Contudo este não deveria reinar como valor absoluto na formação e manutenção das cidades, pois em contraponto, tem-se o Princípio da Função Social da Propriedade, que define em termos legais o Direito da Cidade. (TRINDADE, 2012)

Portanto, todos têm direito à cidade, mas o que se vê no Recife é uma enorme segregação urbana, marcada por violência policial, exílio nas periferias, repressão e falta de incentivo de expressões culturais marginais e gentrificação.

4 DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO

Diante daquilo que foi visto nos capítulos anteriores, restou nítida a desigualdade racial no município do Recife, contraposição está, que, não é fato recente, mas incide desde a formação da cidade impactando na cultura, ocupação do espaço urbano e acesso a serviços essenciais.

Frente a este cenário de subtração de dignidade, o Direito Antidiscriminatório surge como diretriz para reorganização das estratégias de garantias ao cidadão negro na capital pernambucana. Assim, aproximando a experiência do munícipe a uma realidade mais democrática.

Ocorre que, o Direito Antidiscriminatório possui aparato teórico e um corpo de normas positivadas, além de precedentes jurisdicionais, que podem direcionar medidas legislativas e políticas públicas necessárias para a consecução de um programa de inclusão social na cidade.

4.1 A IGUALDADE RACIAL COMO NORMA PROGRAMÁTICA

A negritude brasileira, sempre à periferia dos espaços de concentração de poder econômico e estatal, busca reparação e igualdade material. Para tal, articulou e utilizou-se de diversas técnicas de resistência marginal e revolucionária, como é o caso das revoltas espalhadas pelo território nacional no período colonial.

Para um grupo social desumanizado pelo racismo, produzir subjetividades é método de resistência, enfrentamento epistemológico. Em cargo de exemplo, temse o samba, maracatu e o movimento hip hop que denuncia as violências raciais e as inconsistências políticas por meio da arte. Neste ensejo, é oportuno exemplificar o potencial provocador advindo dessa cultura transcrevendo as palavras de MV Bill (2002):

Soldado da guerra a favor da justiça
 Igualdade por aqui é coisa fictícia
 Você ri da minha roupa, ri do meu cabelo
 Mas tenta me imitar se olhando no espelho
 Preconceito sem conceito que apodrece a nação
 Filhos do descaso mesmo pós-abolição
 Mais de 500 anos de angústia e sofrimentos
 Me acorrentaram, mas não meus pensamentos

Todavia, além das medidas de ruptura e desobediência civil, a população negra adequou suas estratégias ao sistema vigente para garantir progressos no acesso à dignidade. O célebre Luiz Gama, advogado autodidata, nomeado doutor honoris causa pela Universidade

de São Paulo, que também utilizou das palavras em poesia, apropriou-se das normas pátrias para efetivar direitos.

Ocorre que a assimetria social entre negros e brancos é teorizada por distintos campos do conhecimento, e seria muito simplificador criar tese onde o direito fosse o único elemento para a transformação da realidade. De fato, a antropologia, sociologia, história e a economia podem apontar alternativas legítimas e comprometidas com a dignidade humana para lidar com o racismo manifesto nas cidades, todavia, este trabalho traz reflexões com enfoque jurídico e político.

Assim sendo, para compreender o direito como meio de garantir igualdade, a princípio, deve-se compreender o seu conceito, segundo Kelsen (1939), “o direito se constitui primordialmente como um sistema de normas coativas permeadas por uma lógica interna de validade que legitima, a partir de uma norma fundamental, todas as outras normas que lhe integram”.

A norma que ocupa o maior escalão do ordenamento jurídico brasileiro foi construída a partir de direcionamentos do constitucionalismo moderno, que surgiu com a intenção de limitar o poder estatal, por meio de um conjunto de direitos fundamentados em ideais de liberdade e igualdade com suposta pretensão de universalidade. Isto implica em dizer que a constituição é majoritariamente pautada em epistemologias Europeias, como na maior parte das democracias ocidentais.

A grandíssima contradição está no fato da Europa colonizar por séculos a Ásia, África e Américas por meio de estratégias violentas que criaram graus de hierarquização entre os seres humanos pela variação da raça/etnia. Assim, o conceito de igualdade forjado por estes é passível de inúmeras contradições. Historicamente, os princípios que fundamentam o constitucionalismo moderno, isto é, a igualdade, liberdade e fraternidade, eram aplicadas apenas ao homem universal, isto é, o branco-europeu-cristão e todos fora desse molde eram categorias desumanizadas.

Neste sentido, Ribeiro (2021, p.12):

Entretanto, esses princípios transformados em normas constitucionais com pretensão de universalidade esbarravam em contradições. Se igualdade, liberdade e fraternidade eram para todo ser humano, por que não valiam para os povos originários e para os negros sequestrados e forçados a vir para a América? Se na França existia a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, por que para suas colônias existia a escravidão? Assim também os pais fundadores dos Estados Unidos da América de um lado defendiam a igualdade e a liberdade, se insurgindo,

inclusive, contra a “potencial situação de escravo” que a Coroa Inglesa pretendia impor-lhes. Não hesitavam em usar a escravidão como metáfora para se referir à situação das colônias em relação à metrópole. De outro lado, esses mesmos paladinos da liberdade e da independência em relação à Inglaterra, eram e continuaram a ser depois de sua emancipação metropolitana, proprietários de escravos.

Logo, o que se observa é a manifestação do direito meramente formal, ele está presente nas Constituições, mas só se aplica aqueles seres humanos com o privilégio de ostentar o status de cidadão.

Passados os séculos, hodiernamente, o que se tem no Brasil é um cenário muito parecido. Tendo em vista que a Constituição de 1988 comporta diversas normas a fim de coibir condutas discriminatórias e garantir a dignidade independente da raça ou etnia dos indivíduos. Todavia, o racismo no país é pungente, historicamente, variável indispensável para compreensão da desigualdade no Brasil.

Observa-se que a Carta Magna traz em seu artigo 3º os objetivos da República Federativa do Brasil:

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Assim, a Constituição é uma celebração à dignidade humana que eleva toda e qualquer pessoa ao status de titular de direitos que são universais independente da sua raça ou etnia. A partir disso, precipitadamente, poder-se-ia concluir que todos os membros desta democracia liberal teriam o mesmo reconhecimento entre os membros da comunidade.

No entanto, embora o repúdio ao racismo conste como elemento do mais alto escalão normativo do ordenamento jurídico pátrio, ele não é garantidor da extinção da discriminação racial. Isto, pois, o texto transcrito acima, é norma programática que determina objetivo ao Estado. Assim, para a sua efetivação, é necessário programas de ação, ou seja, metas a cumprir, buscando aproximar ao máximo a realidade ao postulado de justiça.

Sobre a efetividade da norma:

A efetividade significa, portanto, a realização do Direito, o desempenho concreto de sua função social. Ela representa a materialização dos fatos, dos preceitos legais e simboliza a aproximação, tão íntima quanto possível, entre o dever-ser normativo e o ser da realidade social. (BARROSO, 1993, p. 79).

Ocorre que, para as normas serem efetivas, o elemento fundamental é a vontade

política de entes da sociedade que se comprometem com planos e metas a serem promovidos. Haja vista que os governos têm liberdade para decidir quando e como atuar em favor da efetivação das normas programáticas, inclusive, as antidiscriminatórias.

De certo, as medidas para efetivar a diretriz antirracista presente na Constituição de 1988 e a implantação de sistema protetivo que busca a inclusão de grupos sociais historicamente oprimidos. Desta forma, as estratégias políticas para trazer o “dever ser” ao “ser” devem se manifestar em todos os entes federativos, sem exclusão dos municípios.

4.2 O LONGO COMBATE ÀS DESIGUALDADES RACIAIS NO MUNICÍPIO E OS AGENTES FOMENTADORES DO DIREITO ANTIDISCRIMINATÓRIO

Como visto, a práxis do direito à igualdade apenas é efetuada quando as instituições articulam formas de eliminar os mecanismos que dão suporte ao racismo. Na cidade do Recife, a população negra é minoria nos espaços de poder que podem deliberar acerca de projetos que tragam a realidade o propósito antidiscriminatório da Magna Carta.

Afirma Paulo Veras em matéria para o Jornal do Comércio (2021), que, na Câmara do Recife, 75% dos vereadores são brancos. Em contraponto, a presença de brancos na população da cidade é de 41%, sendo a maioria dos recifenses, 57% da cidade, negra. Logo, sub-representada.

No regime democrático das nações periféricas, as desigualdades sociais e a confusão entre público e privado fazem com que os espaços de poder sejam dominados quase que de forma homogênea por um grupo social que governa em benefício próprio.

Todavia há resistência dos grupos minoritários, e este é fator de incidência de política antidiscriminatórias na cidade do Recife. Isto é, dentro e fora das instituições públicas existem representações que pleiteiam garantias para população negra na cidade do Recife. Dentre eles, atualmente tem-se: Dani Portela; Luiz Eustáquio; Ivan Moraes; Articulação Negra de Pernambuco; Rede de Mulheres Negras de Pernambuco; Colisão Negra por Direitos; Coletivo Cara Preta; Afronte Coletivo; entre outros vereadores e coletivos.

Sobre a luta por direitos, Ihering (2016, p. 7) esclarece o que segue:

Todas as grandes conquistas que a história do direito registra: - a abolição da escravatura, da servidão pessoal, liberdade da propriedade predial, da indústria, crenças, etc., foram alcançadas assim à custa de lutas ardentes, na maior parte das vezes continuadas através dos séculos; por vezes são torrentes de sangue, mas sempre são direitos aniquilados que marcam o caminho seguido pelo direito. O

direito é como Saturno devorando os seus próprios filhos; não pode remoçar sem fazer tábua rasa do seu próprio passado.

Logo, a disputa por poder desde o momento da incidência política, passando pela positivação e a aplicação da norma são meios de luta para garantir cidadania ao povo negro. Quanto à atuação do negro no trato hermenêutico do ordenamento jurídico, Moreira (2017, p. 417) esclarece:

Pensar como um negro significa compreender o Direito como um instrumento de transformação social, como algo que pode ter o poder de afirmar a dignidade do povo negro. Isso exige a rejeição de uma perspectiva interpretativa segundo a qual o sistema jurídico existe para manter o consenso sobre formas de organização social. Uma posição dessa natureza não pode ser apoiada por um jurista que pensa como um negro porque essas normas são produto das relações de poder existente dentro de uma sociedade. Os que estão comprometidos com o aspecto transformativo do Direito devem ter em mente que o princípio de isonomia constitucional pretende promover a igualdade de status entre grupos sociais.

Nesta senda, resta negritoado que o direito é campo de disputa de Poder e garantia de igualdade material. Logo, o direito antidiscriminatório é o resultado das movimentações sociais centenárias e protagonizadas por diversas minorias oprimidas

O direito antidiscriminatório surge exatamente como o elo entre o texto constitucional e a efetiva redução de desigualdades, dando forma a um sistema legal protetivo e direcionando iniciativas governamentais para a plena integração das minorias nos múltiplos nichos sociais.

Trazendo o fundamento teórico para a gestão da cidade do Recife, o direito antidiscriminatório se manifesta quando o executivo e o legislativo, no âmbito municipal, não reproduzem tratamento desvantajoso para com as minorias. Mas, não só isto, compromete-se em promover a inclusão na medida em que operam focados nos princípios constitucionais a fim de garantir uma vivência democrática de fato a todos os corpos que transitam e habitam a cidade.

Por outro lado, as prefeituras, instituições governamentais municipais, podem preservar o racismo institucional quando não possuem políticas massivas e contínuas de antirracismo. A vida de pessoas negras na cidade passa então a ser perpassada por experiências racistas na mobilidade, moradia, saneamento básico, lazer, acesso à saúde, cultura e educação.

O racismo coloca a população negra no status de subcidadãos, isto é, grupo que em sua maioria não tem acesso aos serviços das estatais que alavancam sua qualidade de vida,

mas apenas aos desmandos dos agentes públicos que geram graus de cidadania.

Urge ressaltar que a omissão dos órgãos estatais municipais frente às desigualdades raciais também fere o princípio da igualdade entre os indivíduos, não bastando não criar políticas que acentuam assimetrias sociais. É dever do Estado reconhecer o racismo como elemento estruturante e traçar estratégias de combate proativas.

Assim, leciona Moreira (2017, p. 58):

[...] Normas antidiscriminatórias devem ser vistas como preceitos que impõem obrigações positivas para instituições governamentais. Elas devem criar políticas públicas tendo em vista a lógica dos direitos fundamentais, bem como dos princípios que regulam nosso sistema jurídico.

Logo, o direito antidiscriminatório é diretriz para a busca de uma cidade de fato democrática, haja vista que a promoção de igualdade social é seu objetivo central. Compartilhando dos valores desse ramo do direito, é possível contribuir para reduzir a marginalização que atinge pessoas negras afetando-as nas esferas econômica, política, social, educacional, cultural e psicológica.

Assim sendo, cabe ao Município fortalecer o Conselho Municipal de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, a Comissão da Igualdade Racial e Enfrentamento ao Racismo da Câmara de Vereadores, bem como manter o diálogo aberto com entidades da sociedade civil. Iniciativas estas que tenham por consequência medidas antidiscriminatórias efetivas.

Ademais, a política no campo municipal deve ser vista como uma disputa de narrativa, sendo extremamente relevante que o legislativo e executivo tenham representação significativa daqueles que estão mais comprometidos com o propósito da redução de assimetrias, isto é, as minorias sociais.

Neste ensejo, o município precisa de protagonistas negros que direcionam orçamento para fomento a projetos de inclusão racial e desenvolvimento, bem como, que trazem diretrizes de controle, avaliação e fiscalização do município ao lidar com as relações raciais na cidade.

Além de ocupar cargos de poder na estrutura estatal dos municípios, o negro precisa estar inserido nos espaços de engajamento popular: conselhos de políticas públicas, conferências, audiências e consultas à população.

Quanto ao movimento social dos grupos minoritários, leciona Moreira (2017, p. 65):

A luta destes grupos não se reduz a uma afirmação de meros traços identitários, mas a mudanças culturais que possibilitam a transformação das diversas hierarquias de status, à mobilização de oportunidades sociais necessárias para uma vida dignificada, como também à possibilidade de participação no processo político.

Assim, ao captar o movimento negro organizado para protagonizar a discussão a respeito do planejamento e efetivação de políticas públicas oportunizase o empoderamento dessa minoria racial que passa a participar do processo decisório.

Diante disso, para que ocorra a efetivação do direito antidiscriminatório aplicado a assimetria racial no âmbito do município é necessário incentivar a dialogicidade na gestão e diversidade de representação nos cargos eletivos. A cidade do Recife tem na escuta ativa da população negra, dentro e fora das instituições públicas, uma ferramenta de compromisso com a igualdade. Desta forma, a partilha de poderes e responsabilidades da gestão com o municípe fortalece o regime político e traz alternativas competentes para reduzir o racismo repudiado pela Constituição brasileira.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A princípio, partiu-se do pressuposto de trazer alguns indicativos da divisão socioespacial do Recife e de investigar uma suposta desigualdade de acesso a serviços da cidade a partir do critério racial. A pesquisa pautou-se na metodologia exploratória, buscando alusões e indicações em outros estudos já realizados e aqui referenciados.

Assim, para elucidar as considerações finais deste trabalho acadêmico, resgatou-se a pergunta norteadora: O munícipe negro recifense tem acesso ao bojo de garantias que compõe o direito à cidade de forma igualitária?

No decorrer deste estudo, observou-se que o racismo se faz presente nas instituições públicas responsáveis pela garantia do Direito à Cidade no Recife. De certo, que a política discriminatória não é característica de uma gestão em específico, mas modo de operação histórico na capital pernambucana que se mantêm mesmo após promulgação da Constituição Cidadã.

Ademais, o trabalho cumpriu com seu objetivo ao identificar atuações racistas das instituições governamentais atuantes na cidade, seja por meio de violações ou omissão de Direitos. Além disso, o trabalho constatou dados que atestam os níveis de desigualdades socioeconômicas na cidade do Recife com ênfase no critério racial.

Quanto às limitações deste estudo, observar os dados relativos ao bem-viver na cidade do Recife (saúde, saneamento, educação, segurança, lazer) foi desafiador, haja vista, que a cidade é subdividida em Regiões Político Administrativas (RPA), e que cada uma delas não possui nenhuma uniformidade, isto, pois, os bairros que as compõem têm características completamente diferentes, o que acaba por enublar os números. Ademais, o recorte racial por vezes é desconsiderado pelos órgãos de pesquisa, o que é mais um sinal do racismo institucional que acaba por limitar as pesquisas com enfoque na raça.

Este estudo buscou apenas fazer um discursão geral das disparidades no usufruir de direitos relativos à função social da cidade do Recife entre os grupos raciais predominantes quantitativamente: brancos e negros. Tendo em vista a vastidão de garantias às quais se referem o Direito à cidade, sugere-se que este estudo seja continuado e nichado para que os problemas da desigualdade sejam expostos de forma mais focal e que sejam sugeridas soluções mais pontuais.

Por fim, no que diz respeito à continuidade da pesquisa, o estudo seria enriquecido com uma abordagem etnográfica da experiência do negro na cidade do Recife, aliado a entrevistas que acrescessem a pesquisa à visão de mundo de diferentes perfis de munícipes negros.

REFERÊNCIAS

- ALDER, Celso. **Urbanismo e participação**. Barcelona: Maxx, 2008.
- ALMEIDA, Sílvio Luiz de. **O que é Racismo Estrutural**. Belo Horizonte: Letramento, 2018.
- BARROSO, Luís Roberto. **O Direito Constitucional e a efetividade de suas normas: limites e possibilidades da constituição brasileira**. 2.ed. Rio de Janeiro : Renovar, 1993.
- BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.
- BRASIL. **Lei nº 10.257, de 10 de julho de 2001**. Estatuto da Cidade-Regulamenta os Arts. 182 e 183 da Constituição Federal, estabelece diretrizes gerais da política urbana e dá outras providências. Diário Oficial da União - Seção 1 - Eletrônico de 17/07/2001. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm#:~:text=LEI%20No%2010.257%2C%20DE%2010%20DE%20JULHO%20DE%202001.&text=Regulamenta%20os%20arts.,urbana%20e%20d%C3%A1%20outras%20provid%C3%AAs . Acesso em: 18 set. 2022.
- CASTELLS, Manuel. BORJA, Jordi. As cidades como atores políticos. **Revista Novos Estudos - CEBRAP**. N.º 45, julho 1996 pp. 152-16. Disponível em: <https://novosestudios.com.br/produto/edicao-45/>. Acesso em: 18 set. 2022.
- DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Levantamento da SDS detalha as ocorrências com vítimas em Pernambuco. Recife. Online, 10 jun. 2022. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2022/06/levantamento-da-sds-detalha-as-ocorrencias-com-vitimas-em-pernambuco.html>. Acesso em: 18 set. 2022.
- DIÁRIO DE PERNAMBUCO. Sistema de integração temporal do metrô obriga passageiros a usar catraca. Recife. Online, 05 out. 2018. Disponível em: <https://www.diariodepernambuco.com.br/noticia/vidaurbana/2018/12/sistema-deintegracao-temporal-do-metro-obriga-passageiros-a-usar-catr.html>. Acesso em: 18 set. 2022.
- FERNANDES, Florestan. **A integração do negro na sociedade de classes** : (o legado da “raça branca”) , volume 1, 5. ed. – São Paulo : Globo, 2008.
- FERREIRA, Gianmarco Loures. A trajetória da teoria crítica da raça: história, conceitos e reflexões para pensar o brasil. **Teoria jurídica contemporânea**, janeiro-junho, 2018, PPGD/UFRJ, p. 201-229. Disponível em: <https://revistas.ufrj.br/index.php/rjur/article/view/18291/12545>. Acesso em: 18 set. 2022.
- FOX, Sir. Douglas; WHITLEY, H. Michell Whitley. **Planta da Cidade do Recife, 1906**. Escala 1:10000: Disponível em: https://c487c27585.clvwcdnwnd.com/0d16f92baaaa598c13d9bb84d71da246/200000421-89c4f8abed/Carta_Recife_ano_1906.jpg. Acesso em: 17 jul. 2022.
- FREYRE, Gilberto. **Sobrados e Mucambos**: o rural e desenvolvimento urbano. 1ª Edição Digital, 2013. Disponível em: <https://gruponsepr.files.wordpress.com/2016/10/livro-completo-sobrados-emucambos-gilberto-freyre-1.pdf>. Acesso em 15 out. 2021.

RIBEIRO, Deivide Júlio.; REPOLÊS, Maria Fernanda Salcedo. O Haiti como Memória Subterrânea da Revolução e do Constitucionalismo Modernos. **Revista Direito e Práxis**, Ahead of print, Rio de Janeiro, 2021. Disponível em: <https://www.epublicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/56540>. Acesso em: 18 set. 2022.

SANTANA, Andressa Bezerra de. **Dos mocambos aos arranha-céus: O processo de formação do solo e estruturação espacial do bairro de Santo Amaro, Recife**. 2019. Dissertação (Mestrado em Desenvolvimento Urbano) – Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Urbano – Universidade Federal de Pernambuco, Pernambuco, 2019.

SANTOS, Milton. **A Urbanização Brasileira**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.

SILVA, Marília do Nascimento. **O transporte público coletivo na produção do espaço: experiências cotidianas de uma mobilidade periférica na Região Metropolitana do Recife** / Marília do Nascimento Silva. – Recife, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpe.br/handle/123456789/32456>. Acesso em: 18 set. 2022.

TAVOLARI, Bianca. Direito à cidade: uma trajetória conceitual. **Revista Novos Estudos - CEBRAP**. Edição 104 - Volume 35 - N. 1 - Março 2016. Disponível em: <https://novosestudos.com.br/produto/104/>. Acesso em: 18 set. 2022.

UNESCO. Declaração sobre a Raça e os preconceitos raciais. **Conferência da Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura**. 27 de nov. 1978. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/direitos/sip/onu/discrimina/dec78.htm>. Acesso em: 18 set. 2022.

VERAS, Paulo. Recife tem a 4ª Câmara de Vereadores mais branca entre as capitais. **Jornal do Comércio**, Recife, p. Online, 20 nov. 2021. Disponível em: <https://jc.ne10.uol.com.br/politica/2021/11/13628793-recife-tem-a-4-camara-devereadores-mais-branca-entre-as-capitais.html> . Acesso em: 16 jul. 2022.

VILLAÇA, Flávio. Uma contribuição para a história do planejamento urbano no Brasil. In: DEÁK, Csaba; SCHIFFER, Sueli Ramos (org.) **O processo de urbanização no Brasil**. São Paulo: EdUSP, 1999. p. 169 – 243. Disponível em: https://edisciplinas.usp.br/pluginfile.php/6011965/mod_resource/content/1/Fl%C3%A1vio%20Villa%C3%A7a%20-%20Uma%20contribuicao%20para%20a%20historia%20do%20planejamento%20urbano%20no%20Brasil.pdf. Acesso em: 18 set. 2022.